

CRIA QUADRO DE PROFESSORES
POR PRAZO DETERMINADO.

LÚCIA TEREZA RODRIGUES DOS SANTOS A PRE-
FEITA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MU-
NICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal autorizado a efetuar contratação de professores por prazo de
terminado, na forma do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As contratações mencio-
nadas no caput deste artigo, poderão excepcionalmente retroagi-
rem até 1º de janeiro de 1.987.

DOS CANDIDATOS E DA HABILITAÇÃO:

Art. 2º - Os candidatos ao Contrato deve-
rão possuir os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Maior de 18 anos;
- III - Estar quites com as obrigações Milita-
res e Eleitorais;
- IV - Possuir habilitação específica com -
seu contrato.

Art. 3º - São habilitações específicas:

- I - Para Professor de Ensino de 1º Grau,
Classe "A", Referência "I", ter con-
cluído o Magistério;
- II - Para o Professor de Ensino de 1º Grau
Classe "B", Referência "I", ter con-
cluído o curso de Licenciatura Curta;

III - Para o Professor de Ensino de 1º e 2º Graus' Classe "C", Referência "I", ter concluído o curso de Licenciatura Plena.

Parágrafo Único - Excetuum-se de habilitação os candidatos ao emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe Única

DAS REMUNERAÇÕES:

Art. 4º - Os vencimentos mensais, serão estabelecidos no anexo II desta Lei.

Art. 5º - Serão concedidas gratificações de:

I - Nível Superior;

II - Incentivo ao Magistério;

III - Dedicção Exclusiva ao Magistério.

§ 1º - A gratificação de Nível Superior será de 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

§ 2º - As gratificações de Incentivo ao Magistério' e Dedicção Exclusiva ao Magistério, será de 30% (trinta por cento) sobre o salário base;

§ 3º - Não será concedida ao Professor Classe Única gratificação de Dedicção Exclusiva ao Magistério.

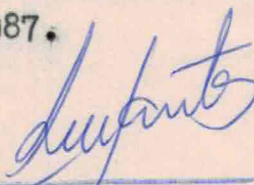
DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º - O regime das contratações será o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, ocorrerão por conta do Convênio nº 125/87-PGE.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, EM 29 DE JUNHO DE 1.987.


Lúcia Tereza R. Santos
Prefeita Municipal

QUADRO PROVISÓRIO DE PROFESSORES CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS
Professor de Ensino de 1º Grau Classe Única	20 horas semanais	10 (DEZ)
	40 horas semanais	02 (DUAS)
Professor de Ensino de 1º Grau Classe "A" Ref. "1"	20 horas semanais	16 (DEZESSEIS)
	40 horas semanais	01 (UMA)
Professor de Ensino de 1º Grau Classe "B" Ref. "1"	20 horas semanais	01 (UMA)
	40 horas semanais	01 (UMA)
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Classe "C" Ref. "1"	20 horas semanais	-X-
	40 horas semanais	08 (OITO)

Parte integrante da Lei Nº 086, de 29 de Junho de 1.987.



TABELA DE VENCIMENTOS

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Professor de Ensino de 1º Grau Classe Única	20 horas semanais	2.065,58
	40 horas semanais	4.131,19
Professor de Ensino de 1º Grau Classe "A" Ref. "1"	20 horas semanais	2.313,39
	40 horas semanais	4.626,75
Professor de Ensino de 1º Grau Classe "B" Ref. "1"	20 horas semanais	3.540,99
	40 horas semanais	6.677,29
Professor de Ensino de 1º e 2º Graus Classe "C" Ref. "1"	20 horas semanais	-X-
	40 horas semanais	8.042,34

Parte integrante da Lei Nº 086, de 29 de Junho de 1.987.




TABELA DE GRATIFICAÇÕES

EMPREGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	G R A T I F I C A Ç Õ E S		
		Gratificação de Nível Superior	Gratificação de Incentivo Magisterio	Grat. Ded. Exclusiva Magisterio
Professor de Ensino de 1º Grau Classe Única	20 horas	413,12	619,68	-X-
	40 horas	826,24	1.239,36	-X-
Professor de Ensino de 1º Grau Classe "A" Ref. "1"	20 horas	462,68	694,01	694,01
	40 horas	925,36	1.388,02	1.388,02
Professor de Ensino de 1º Grau Classe "B" Ref. "1"	20 horas	708,19	1.062,30	1.062,30
	40 horas	1.335,45	2.003,18	2.003,18
Professor de Ensino de 1ºe2º Graus Classe "C" Ref. "1"	20 horas	-X-	-X-	-X-
	40 horas	1.788,47	2.682,70	2.682,70

Parte integrante da Lei Nº 086, de 29 de Junho de 1.987.